



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEIS A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a dar Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM ou, ainda, Concessão de Direito Real de Uso, de imóveis situados na avenida Rui de Albuquerque, com área total de 627.334,89 m² (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e quatro metros e oitenta e nove decímetros quadrados), correspondente às quadras 16 (dezesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 33 (trinta e três) e à área institucional 02, do bairro Novo Jaraguá, neste Município, à Associação Esperança de Um Novo Milênio.

Parágrafo Único. Os imóveis objeto da Concessão serão utilizados, exclusivamente, para a edificação de moradias populares, para comporem o Empreendimento Marielle Franco, com 127 (cento e vinte e sete) unidades residenciais urbanas.

Art. 2º – A concessão, autorizada pela presente Lei, dar-se-á por prazo indeterminado e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 3º – Resolve-se a presente concessão se a concessionária não cumprir seu objetivo, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da presente Lei, no prazo de 05 (cinco) anos, der aos imóveis destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, que serão revertidas ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Art. 4º – Fica dispensada a concorrência de que trata o *caput*, do

art. 107 e o §1º, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Parágrafo único. Fica também reconhecido, para a referida concessão, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 06 de outubro de 2025.

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 06 de outubro de 2025

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2025
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE IMÓVEIS A ASSOCIAÇÃO ESPERANÇA DE UM NOVO MILÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de imóveis situados no bairro Novo Jaraguá, neste Município, à Associação Esperança de Um Novo Milênio, objetivando a edificação de moradias populares, para comporem o Empreendimento Marielle Franco, com 127 (cento e vinte e sete) unidades residenciais urbanas, mediante parceria com a Caixa Econômica Federal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Augusto Guimarães Oliveira
Prefeito de Montes Claros